



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.003498/2019-61

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de clipping jornalístico diário, com seleção de matérias por palavras-chave que abrangem os principais jornais, revistas, emissoras de TV e rádio, sites, mídias sociais e agências de notícias nacionais e internacionais, redes sociais, contendo notícias sobre temas de interesse da ANCINE e do mercado regulado.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza contínua.
- 1.3. A estimativa dos quantitativos está discriminada abaixo:
 - Clipping eletrônico enviado por e-mail: duas edições de Clipping diário (inclusive sábados, domingos e feriados) pelo período de vigência do contrato (12 meses), num total de no mínimo 730 edições.
 - Criação de uma página do Clipping: 1 ambiente específico hospedado na Intranet da ANCINE e publicação das duas edições diárias do clipping (inclusive sábados, domingos e feriados) por 12 meses, num total de no mínimo 730 edições.
 - Monitoramento de redes sociais: duas edições de clipping de monitoramento diários (inclusive sábados, domingos e feriados) por 12 meses, num total de no mínimo 730 edições.
 - Produção de relatórios e gráficos estatísticos sobre o número de matérias publicadas, negativas e positivas, serão relatórios mensais, semestrais e anuais, perfazendo um total de 15 (quinze) relatórios ao longo do período de vigência do contrato (12 meses)
 - Produção de análise diária quantitativa e qualitativa do clipping (inclusive sábados, domingos e feriados), que deve ser enviada como texto de apresentação na primeira edição do dia, perfazendo um total de 365 (quinze) relatórios ao longo do período de vigência do contrato (12 meses).
 - Produção eventual, sob demanda da ANCINE, de relatórios analíticos excepcionais, em total não superior a 3 (três) por período de vigência do contrato, em momentos de extrema relevância.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Agência pretende adquirir uma assinatura anual de monitoramento, clipping e análise de notícias publicadas sobre a ANCINE e o mercado audiovisual brasileiro nos meios de comunicação e redes sociais.

3.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem a elaboração e fornecimento dos seguintes produtos:

3.3. **Clipping eletrônico enviado por e-mail:** clipping diário com seleção de notícias referentes à ANCINE, publicadas nos meios de comunicação impressos e online, deve também, eventualmente, por indicação da Assessoria de Comunicação, e em casos de grande repercussão, captar matérias publicadas em emissoras de TV e emissoras de rádio de abrangência regional.

3.4. **Criação de uma página do Clipping:** em ambiente específico hospedado na Intranet da ANCINE com a publicação diária do clipping.

3.5. **Monitoramento de redes sociais:** clipping constituído por conteúdo, citações e comentários extraídos diariamente das redes sociais.

3.6. **Produção de análise diária quantitativa e qualitativa do clipping,** que deve ser enviada como texto de apresentação na primeira edição do dia.

3.7. **Produção de relatórios mensais, semestrais e anuais.**

3.8. Produção eventual, sob demanda da ANCINE, de **relatórios analíticos excepcionais.**

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa deverá prestar os seguintes serviços, mais especificados neste Termo de Referência (item 6):

- Clipping eletrônico enviado por e-mail: duas edições de Clipping diário (inclusive sábados, domingos e feriados) com seleção de notícias referentes à ANCINE, publicadas nos meios de comunicação impressos e online, deve também, eventualmente, por indicação da Assessoria de Comunicação, e em casos de grande repercussão, captar matérias publicadas em emissoras de TV e emissoras de rádio de abrangência regional.
- Criação de uma página do Clipping: em ambiente específico hospedado na Intranet da ANCINE e publicação diária do clipping.
- Monitoramento de redes sociais: clipping constituído por conteúdo, citações e comentários extraídos diariamente das redes sociais.
- Produção de relatórios e gráficos estatísticos sobre o número de matérias publicadas, negativas e positivas, em determinados períodos.

- Produção de análise diária quantitativa e qualitativa do clipping, que deve ser enviada como texto de apresentação na primeira edição do dia.

5.2. O objeto desta contratação é considerado um serviço de natureza continuada pela ANCINE, uma vez que se interrompido pode comprometer a continuidade de suas atividades. Ressalta-se que a justificativa demonstra que a necessidade do clipping eletrônico é permanente, visto que sua eventual interrupção causaria o comprometimento da continuidade das atividades das diversas áreas finalísticas da ANCINE no que se refere ao planejamento de ações de fiscalização, regulamentação e fomento, visão de mercado, publicação de dados e estatísticas sobre o setor audiovisual, entre outras, dado que o clipping fornecerá, diariamente, informações estratégicas capazes de subsidiar a elaboração e execução de programas e ações da Agência.

5.3. Todos os produtos demandados são digitais, o que garante a economia de papel e outros materiais. Nesse sentido, não se aplicam os critérios de sustentabilidade para esta contratação.

5.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.6. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência nos itens 8 e 9.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da conclusão deste processo licitatório e assinatura do contrato pelas partes, conforme a Especificação deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem a elaboração e fornecimento dos seguintes produtos

6.2.1. **Clipping eletrônico enviado por e-mail:** duas edições de Clipping diário (inclusive sábados, domingos e feriados) com seleção de notícias referentes à ANCINE, publicadas nos meios de comunicação impressos e online, deve também, eventualmente, por indicação da Assessoria de Comunicação, e em casos de grande repercussão, captar matérias publicadas em emissoras de TV e emissoras de rádio de abrangência regional.

6.2.1.1. Classificação das notícias publicadas sobre a ANCINE por assunto e/ou veículo;

6.2.1.2. Geração de arquivos em PDF de cada notícia e um com todas as notícias de cada edição;

6.2.1.3. Envio das notícias por e-mail com horários programados, em duas edições - a primeira até 9h e a segunda entre as 16h e 18h – em formato html/modo texto e em PDF com todas as notícias, para lista de destinatários fornecida pela ANCINE.

6.2.1.4. Poderá ser solicitado um clipping segmentado por assunto pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do órgão.

6.2.2. **Criação de uma página do Clipping:** em ambiente específico hospedado na Intranet da ANCINE com a publicação diária do clipping, conforme modelo ilustrativo de layout do ANEXO III:

6.2.2.1. O sistema para acesso ao clipping eletrônico deverá ter as seguintes características e funcionalidades:

- Base de dados e Arquivamento – O conteúdo informativo objeto do clipping será disponibilizado em um banco de dados, que deverá estar permanentemente disponível para pesquisa de conteúdo pregresso e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. Ao final do contrato, o banco de dados terá de ser fornecido à ANCINE.
- Ferramenta de Pesquisa – O serviço deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por estados e regiões, entre outros filtros.

- Navegação – O sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados atualmente (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis.
- Compartilhamento – O sistema deve permitir o envio de matéria por e-mail, a funcionalidade de impressão e a conversão em arquivo PDF.
- Notificação e divulgação das informações – O sistema deverá enviar os principais destaques do clipping diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo Messenger ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de login e senha disponibilizada pela empresa CONTRATADA. O sistema deverá ainda permitir a publicação do clipping diário em página da Intranet e no Portal da ANCINE.
- Estatísticas – O serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e online de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.

6.2.3. **Monitoramento de redes sociais:** clipping constituído por conteúdo, citações e comentários extraídos diariamente das redes sociais. O material deverá ser disponibilizado via internet diariamente com o conteúdo atualizado e a disponibilização do link, permitindo o acesso ao conteúdo tal como veiculado.

6.2.3.1. O conteúdo de interesse da ANCINE será “clipado” das redes sociais Facebook, Twitter, Youtube, LinkedIn, Instagram e Google+.

6.2.3.2. O arquivo eletrônico com o clipping do monitoramento de redes sociais deve ser encaminhado separadamente, de segunda a domingo, em 2 (duas) edições diárias: 9h e 18h, para a lista de e-mails fornecida pela ANCINE.

6.2.4. **Produção de análise diária quantitativa e qualitativa do clipping**, que deve ser enviada como texto de apresentação na primeira edição do dia.

6.2.5. **Produção de relatórios mensais, semestrais e anuais**, com gráficos estatísticos sobre o número de matérias publicadas, negativas e positivas, perfazendo um total de 15 (quinze) relatórios ao longo do período de vigência do contrato (12 meses).

6.2.6. **Produção eventual, sob demanda da ANCINE, de relatórios analíticos excepcionais**, em total não superior a 3 (três) por período de vigência do contrato, em momentos de extrema relevância.

ACESSO AO CLIPPING

6.3. A licitante deverá enviar o clipping diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), de notícias e redes sociais, para lista de *e-mails* pré-definida pela ANCINE.

6.4. Será disponibilizado clipping eletrônico diário de notícias e outro das redes sociais, em formato HTML, .doc, PDF e RSS, em duas edições, uma até as 9 horas, e outra entre 16h e 18h.

6.5. Deverá haver a possibilidade de exportação das matérias individuais em diversos formatos.

6.6. Fica prevista a possibilidade de solicitação, pela ANCINE, e a qualquer momento, da retirada de matérias duplicadas e/ou não relevantes da compilação enviada diariamente e do relatório, bem como a inclusão de matérias e menções eventualmente não rastreadas pela CONTRATADA.

6.7. O acesso ao conteúdo do clipping deve prever:

6.7.1. Pesquisa de conteúdo por título, por palavra-chave, por data, por veículo e/ou segmento (TV Aberta, TV Fechada, Cinema, Home Vídeo, Vídeo por Demanda – VOD, Jogos eletrônicos).

6.7.2. Envio do clipping por correio eletrônico, para uma lista de e-mails previamente definida pela ANCINE.

6.7.3. O acesso ao clipping deve ser realizado a partir de login e senha fornecidos pela licitante, para acesso exclusivo da ANCINE, ficando disponível para consulta por um período não inferior a um ano.

- 6.8. O conteúdo do clipping não deve ser rastreável por meio de mecanismos de busca da internet.
- 6.9. A CONTRATADA deve prover solução de tecnologia que permita o acesso exclusivo e sigiloso do conteúdo do clipping eletrônico, em ambiente seguro, seja por:
- 6.9.1. Instalação de módulo no ambiente tecnológico da ANCINE, com uso de protocolos seguros para acesso e transferência de dados diretamente para a rede interna da Agência; neste caso, o módulo deve ter sua segurança validada pela equipe de infraestrutura da ANCINE; ou
- 6.9.2. Webservice em ambiente da licitante; ou
- 6.9.3. Acesso aos serviços da licitante por meio de extranet, com bloqueios/permissão de acesso por IP de origem (IP's permitidos serão fornecidos pela equipe de Tecnologia de Informação da ANCINE).
- 6.10. O layout do e-mail e PDF devem ser submetidos à aprovação da ANCINE em até 3 dias úteis após o início do contrato, mas o produto deve ser entregue de forma provisória desde o dia de assinatura do contrato.

TEMAS E PALAVRAS

- 6.11. Para atender às necessidades da ANCINE, a empresa deverá disponibilizar material adequado à pesquisa e seleção de notícias e artigos publicados na imprensa escrita sobre determinados assuntos ou títulos previamente acordados. Caberá à empresa o fornecimento referente aos seguintes assuntos:
- a) Da própria Agência Nacional do Cinema,
 - b) De Política Cinematográfica, incluindo ações de sindicatos e entidades ligados à atividade do Cinema e do Audiovisual;
 - c) De ações do Governo Federal, Estadual e Municipal, quando relacionadas à Política do Cinema e do Audiovisual;
 - d) De concursos e editais direcionados a produção de filmes e produtos audiovisuais públicos ou privados;
 - e) De assuntos relacionados com as TVs abertas e fechadas, ficando incluídas reportagens sobre personalidades brasileiras ligadas ao meio cinematográfico e audiovisual;
 - f) Artigos e notícias sobre produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas, incluindo eventos relacionados ao mercado audiovisual;
 - g) Novas tecnologias para Cinema, TV, games e Vídeo On Demand (VOD);
 - h) Notícias econômicas e estatísticas relacionadas à área cinematográfica e audiovisual;
 - i) De Políticas do Ministério da Cidadania relacionados ao setor audiovisual, em particular as que envolvam a Secretaria Especial da Cultura;
 - j) De assuntos relacionados ao mercado de jogos eletrônicos brasileiros e internacionais.
 - l) De assuntos relacionados ao mercado de VOD nacional e mundial.
- 6.11.1. Outros assuntos poderão ser propostos pela ANCINE a qualquer tempo, de acordo com a necessidade.
- 6.12. A seleção de matérias deverá ser feita pelas palavras-chave, listadas no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 6.12.1. Outras palavras-chave poderão ser propostas pela ANCINE a qualquer tempo, de acordo

com a necessidade.

PRINCIPAIS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

6.13. Deverão ser utilizadas como fonte de pesquisa para o clipping pelo menos os veículos de comunicação listados no ANEXO II deste Termo de Referência.

6.14. Os veículos poderão ser substituídos pela ANCINE a qualquer tempo, de acordo com a necessidade.

6.15. A lista de veículos descrita no ANEXO II não é exaustiva, uma vez que a pesquisa pode abranger também outros veículos impressos ou online.

7. MODELO GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

8.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o desenvolvimento do seu serviço;
- 8.13. Designar um responsável para ser a interface da CONTRATADA, no acompanhamento dos desenvolvimentos dos layouts, conteúdos e envios;
- 8.14. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- 8.15. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 8.16. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 8.17. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.20. Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro, com o objetivo de identificar e alinhar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e esclarecer eventuais dúvidas sobre o objeto contratual.
- 9.21. Caberá à CONTRATADA propor uma metodologia e cronograma de trabalho que contemple:
- 9.21.1. Realização de reuniões de trabalho sempre que necessário;
- 9.21.2. Possibilidade de fiscalização da ANCINE por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.21.3. Cumprimento de todos os prazos e condições exigidos (datas, horários, destinatários, suportes) indicados pela ANCINE;

- 9.21.4. Perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 9.21.5. Acesso rápido ao suporte técnico, caso necessário;
- 9.21.6. Sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da ANCINE;
- 9.21.7. Prestação de informações e esclarecimentos eventuais solicitados pela ANCINE;
- 9.21.8. Não transferência a outrem, no todo ou em parte, das responsabilidades assumidas.
- 9.21.9. Arcar com despesas como viagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da licitante em reuniões no Rio de Janeiro.
- 9.22. A CONTRATADA deverá comprovar pelo menos 12 (doze) meses de prestação de serviços de clipping de notícias em veículos nacionais e ou internacionais a empresas ou órgãos públicos, em especial o fornecimento de clipping em ambiente online com especificações equivalentes ao item 6.2.2. O atestado de capacidade técnica emitido pela CONTRATANTE deve apresentar o objeto do serviço, tempo de prestação, lista dos veículos pesquisados e demais dados relevantes para a comprovação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de 30% do valor total do contrato, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.
- 10.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
- 10.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 10.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos

serviços.

12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

16.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

16.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.8. Será considerada extinta a garantia:

16.9. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ANCINE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a ANCINE não comunique a ocorrência de sinistros.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. Tecnologia e conhecimento de clipping digital;

18.3.2. Acesso aos veículos de comunicação do ANEXO II, inclusive assinaturas dos veículos quando for necessário;

18.3.3. Acesso às redes sociais indicadas neste Termo de Referência;

18.3.4. Conhecimento para gerar relatórios e gráficos sobre matérias específicas ou sobre o clipping durante um período determinado;

18.3.5. Tecnologia para hospedar e dar acesso ao clipping digital hospedado na intranet da ANCINE;

18.3.6. Suporte técnico rápido, quando solicitado;

18.3.7. Profissional com experiência para prestar atendimento e saiba resolver questões sobre os serviços, quando solicitado pela ANCINE.

18.3.8. A CONTRATADA deverá comprovar pelo menos 12 (doze) meses de prestação de serviços de clipping de notícias em veículos nacionais e ou internacionais a empresas ou órgãos públicos, em especial o fornecimento de clipping em ambiente online com especificações equivalentes ao item 6.2.2.

18.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é o previsto na Planilha de Estimativa de Custos (SEI nº1267701).

19.2. Assim, estima-se como valor da contratação:

19.2.1. Valor mensal: R\$ 2.718,89 (dois mil setecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)

19.2.2. Valor global: 29.219,97 (vinte e nove mil duzentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)

19.3. Tal valor foi obtido a partir de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, com contratos do mesmo objeto em outros órgãos.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 1247487).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Souza Tavares, Técnico Administrativo**, em 15/05/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galvão Pavan, Analista Técnico - CCT I**, em 15/05/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Sokem Dalloul, Gerente Administrativo**, em 23/05/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Brasil Gomes Dias, Secretário de Gestão Interna**, em 24/05/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1301543** e o código CRC **579E70DC**.

ANEXO I

LISTA DE PALAVRAS-CHAVE

ANCINE

Agência Nacional do Cinema

Diretoria da ANCINE

Diretor da ANCINE

Diretor-Presidente da ANCINE

Presidente da ANCINE

Christian de Castro

Debora Ivanov

Alex Braga Muniz

Serviço de Acesso Condicionado

Ancinav

Mercado Audiovisual

Lei do Direito Autoral

Lei do Audiovisual
Audiovisual
Embrafilme
Indústria Audiovisual
Fundo Setorial do Audiovisual
FSA
Cotas de tela
Films from Rio
Recine
Conselho Superior de Cinema
RioFilme
Lei da Comunicação
Lei da TV por Assinatura
Lei da TV paga
Lei 12485
Lei 12485/2011
Lei Audiovisual
Lei Rouanet
Secretaria do Audiovisual
Secretaria Especial da Cultura
Secretário Especial da Cultura
Henrique Medeiros Pires
Brasil de todas as telas
Cota de tela
Streaming
Vídeo sob Demanda
VOD
Ministro da Cidadania
Ministério da Cidadania
Osmar Terra

Lei Rouanet
Fundo Nacional de Cultura
Vale-Cultura
Funarte
Fundo Municipal de Cinema
TV por assinatura
Netflix
TV Digital
TV Paga
TVs Públicas
TV Pública
Concursos, Festivais e Mostras
Documentário
Curta-metragem
Indústria Cinematográfica
Festival de Cinema
Editais de Cinema
Cinema perto de você
Jogos eletrônicos brasileiros
Jogos eletrônicos nacionais
Games brasileiros
Games nacionais
Cinema brasileiro
Cinema nacional

ANEXO II

LISTA DOS PRINCIPAIS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

JORNAIS

SÃO PAULO: Folha de São Paulo, Estado de São Paulo, Valor Econômico, Brasil Econômico, Gazeta Mercantil, Destak, Metro, El País (Brasil), Vale do Paraibano (São José dos Campos), A Cidade (Ribeirão Preto), DCI, Agora, O Imparcial

RIO DE JANEIRO: O Globo, Jornal do Brasil, O Dia, Jornal do Commercio, Extra, Povo do Rio

ARACAJU: Gazeta de Sergipe, Jornal da Cidade
BRASÍLIA; Correio Braziliense, Jornal de Brasília, Jornal Metrópolis, Jornal do Senado
BELO HORIZONTE: O Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo
BELÉM: O Liberal, Diário do Pará
BOA VISTA: Folha de Boa Vista
CAMPO GRANDE: Correio do Estado
CUIABÁ: Diário de Cuiabá, A Gazeta de Cuiabá, Folha do Estado
CURITIBA: O Estado do Paraná, Gazeta do Povo
FORTALEZA: Diário do Nordeste, O Povo
FLORIANÓPOLIS: Diário Catarinense A Notícia
GOIÂNIA: O Popular, Diário da Manhã, O Hoje
JOÃO PESSOA: Correio da Paraíba, O Norte, Jornal da Paraíba
MACAPÁ: Diário do Amapá
MACEIÓ: Gazeta de Alagoas, Tribuna Independente
MANAUS: A Crítica, Jornal do Comércio, Diário do Amazonas
NATAL: Tribuna do Norte, O Mossoroense
PALMAS: Jornal de Tocantins
PORTO ALEGRE: Correio do Povo, Zero Hora
RECIFE: Diário de Pernambuco, Jornal do Comércio, Folha de Pernambuco
SALVADOR: A Tarde, Correio da Bahia
SÃO LUÍS: O Estado Do Maranhão, O Imparcial
VITÓRIA: A Gazeta

REVISTAS

Veja, Veja Rio, Veja SP, Veja Brasília, Época, Isto é, Isto é Dinheiro, Istoé Gente, Carta Capital, Caros amigos, Revista Exame, Fórum, Piauí, Rolling Stone, Trip, Revista de Cinema, O Exibidor, Tela Viva.

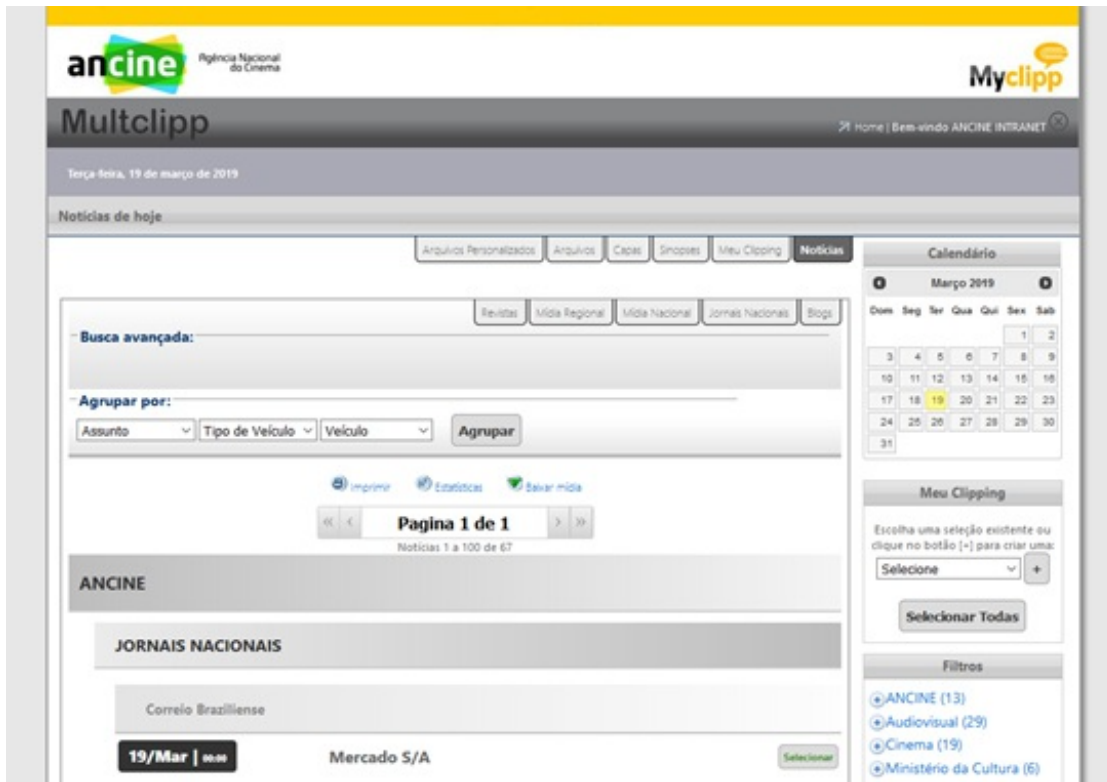
SITES

Todos os sites dos jornais e revistas online já citados; portais Terra, UOL, IG, G1, R7, Yahoo, BOL globo.com; Brasil 247, Filme B, Telaviva, Telesintese, Teletime, Ministério da Cidadania, Secretaria Especial da Cultura, Curta Cinema, Poder 360, Revista de Cinema, Notícias da TV, O

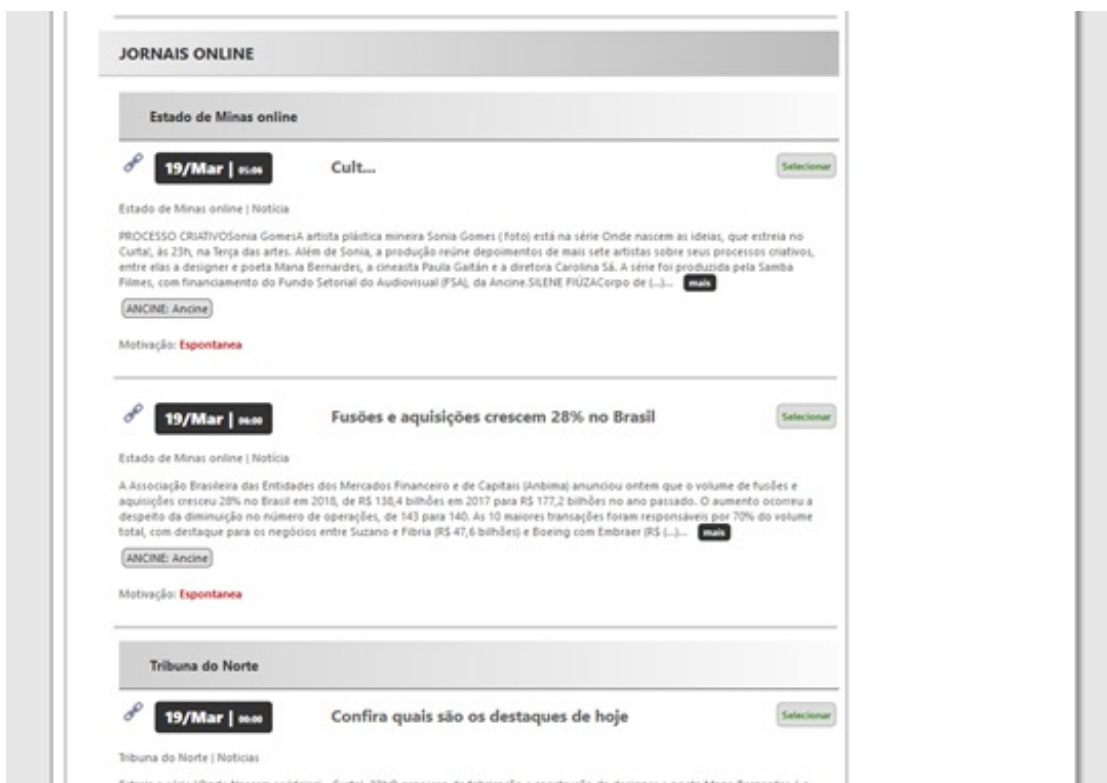
Antagonista, Olhar Digital, ABragames, The Enemy, Gamers News, Arkade, Overloadr, Tech Tudo (www.techtodo.com.br/jogos), Voxel, Game Reporter, Indústria de Jogos, Drops de Jogos, IGN Brasil, Gizmodo, Blog Adriano Pires, Blog Ancelmo Góis, Blog Claudio Humberto, Blog Lauro Jardim, Blog Luis Nassif, Blog Miriam Leitão, Blog Ricardo Noblat, Blog Sidney Rezende, entre outros. Além de toda e qualquer notícia na internet envolvendo a ANCINE, seus diretores e servidores.

ANEXO III

Home



Lista das matérias por mídia e veículos



Matéria completa com a imagem para download

The screenshot shows the ANICINE Multiclipp interface. At the top, there is the ANICINE logo (Agência Nacional do Cinema) and the Myclipp logo. The date is Wednesday, March 19, 2019. The main content area displays a news article titled "Fusões e aquisições crescem 28% no Brasil" with a sub-headline "A MAIOR CLAREZA NO AMBIENTE ECONÔMICO, RELACIONADA À APROVAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, DEVE FAVORECER O MERCADO EM 2019". The article text mentions that the volume of mergers and acquisitions grew by 28% in 2018, reaching R\$ 177.2 billion, compared to R\$ 138.4 billion in 2017. It also lists major transactions like Suzano and Fibria (R\$ 47.6 billion) and Boeing and Embraer (R\$ 16.4 billion). On the left side, there is a sidebar with a "Fac-Símile" section containing a thumbnail of the article and a "Repercussão" section.

Campo de busca

The screenshot shows the search interface. At the top, there are navigation tabs: "Arquivos Personalizados", "Arquivos", "Capas", "Snippets", "Meu Clipping", and "Notícias". Below these is a "Calendário" (Calendar) for March 2019, with the 19th highlighted. The main search area is titled "Busca avançada:" and includes a search input field. Below the input field, there are buttons for "Revistas", "Mídia Regional", "Mídia Nacional", "Jornais Nacionais", and "Blogs". There is also a section for "Agrupar por:" (Group by) with dropdown menus for "Assunto", "Tipo de Veículo", and "Veículo", and an "Agrupar" button.

Todas as sugestões de layout são ilustrativas e podem ser alteradas ou adaptadas

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Indicador	
Nº 1 - Execução conforme especificações do Termo de Referência e Pontualidade	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam executados nas especificações do termo de referência e nos prazos por ele estabelecidos.

Meta a cumprir	100% dos serviços em obediência às especificações e prazos do Termo de Referência
Instrumento de medição	Verificação por servidor da ANP, considerando as especificações e prazos do Termo de Referência e e-mails enviados à CONTRATADA registrando atrasos ou faltas.
Forma de acompanhamento	Verificação dos serviços e Horários de cada solicitação e entrega. O não cumprimento será registrado por e-mail enviado à CONTRATADA
Periodicidade	Por Nota Fiscal / fatura
Mecanismo de cálculo	Em acordo com a planilha de Acompanhamento do Nível de Serviço
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da fatura 86% - 95,99% = 95% da Fatura 80% - 85,99% = 85% da Fatura Abaixo de 80% - conforme faixa ajustada e sanção
Sanções	Abaixo de 80% – multa(s) por inexecução parcial ou total do contrato conforme item 17.2 do Termo de Referência

Para comprovação das informações necessárias para medição dos indicadores do Acordo de Níveis de Serviço, será utilizado o modelo de planilha abaixo, que deverá ser incluída no e-mail a ser enviado à CONTRATADA.

Planilha de Acompanhamento do Nível de Serviço			
Descrição Item	Especificação e quantidades atendidas?	Qualidade do serviço	Prazo realizado conforme TR?

Envio do clipping digital até o horário especificado no item 3.3.3 do Termo de Referência.	SIM / NÃO	Aprovado / Não aprovado	SIM / NÃO
Envio do monitoramento das redes sociais até o horário especificado no item 3.5.2 do Termo de Referência.	SIM / NÃO	Aprovado / Não aprovado	SIM / NÃO
Envio da análise diária na primeira edição do clipping conforme o item 3.7 do Termo de Referência.	SIM / NÃO	Aprovado / Não aprovado	SIM / NÃO
Produção de relatórios especificados no item 3.8 do Termo de Referência.	SIM / NÃO	Aprovado / Não aprovado	SIM / NÃO
Inserção do clipping diário e manutenção do acesso ao banco de dados do clipping online, na intranet.	SIM / NÃO	Aprovado / Não aprovado	SIM / NÃO